



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

19/06/2023

Processo Legislativo nº 054 /2023

Projeto de decreto legislativo nº 006/2023

Parecer jurídico nº: 063 /2023- AJ

O projeto de decreto legislativo nº 06/2023 de autoria da mesa Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária versa sobre a prestação de contas da gestão de 2015 do prefeito Sr. Jefferson Schuster Born e do vice prefeito Sr. José Flach.

O processo de prestação de contas instaurado pelo Tribunal de conta do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 000780-0200/15-0 teve como relator o Conselheiro Iradir Peitroski sendo instaurado em 25 de fevereiro de 2015.

O processo foi julgado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas na sessão do dia 04/04/2017.

Houver apontamentos com sobre os lançamentos mas foram devidamente sanados com a explicações encaminhada pelo Sr. Prefeito.

O parecer favorável à aprovação das contas de forma unanime e sendo referendado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas.

Esta casa legislativa recebeu o parecer prévio em 30 de maio de 2023.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 43 incisos XIII e XXVII que:

Art. 42 É competência exclusiva da Câmara Municipal;

XIII –Julgar anualmente as contas de prefeito Municipal;

XXVII – exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Constas do Estado e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal na forma da Lei;

O Regimento Interno determina que as contas devem ser analisadas em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento e que a Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto deve analisar e emitir o parecer prévio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 42 É competência específica:

I - Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto.

h – emitir parecer sobre a prestação de contas do prefeito (a), em decorrência previa do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, articulando sua conclusão por projeto de Decreto Legislativo.

Art. 215 Para analisar e julgar as contas do Prefeito, à Câmara terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado.

Assim, sugere-se que o presente processo legislativo, para atender ao disposto no princípio da ampla defesa e do contraditório, seja dado vista aos gestores das contas do executivo do ano de 2015, para querendo se manifestar, no prazo de 10 dias corridos. Após retorno do presente processo a comissão para os devidos encaminhamentos.

Assim, salvo melhor juízo, atendido os preceitos legais, o presente Projeto de decreto legislativo, esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 19 de junho de 2023

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883